CSA Auditores
Gaspar Castro, Romeu Silva
& Associados, S.R.O.C., Lda.

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

Introdução

1. Examinámos as demonstrações financeiras do **Município de Santa Maria da Feira**, as quais compreendem o Balanço em 31 de dezembro de 2015, (que evidencia um total de 313 471 516 Euros e um total de fundos próprios de 203 355 250 Euros, incluindo um resultado líquido de 11 086 697 Euros), a Demonstração de Resultados e os Mapas de Execução Orçamental (que evidenciam um total de 51 719 491 Euros de despesa paga e um total de 68 974 930 Euros de receita cobrada), e a demonstração dos fluxos de caixa do exercício findo naquela data, e os correspondentes Anexos.

Responsabilidades

2. É da responsabilidade do órgão executivo a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do Município, o resultado das suas operações e o relato da execução orçamental, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos e orçamentais adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.

3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

Âmbito

4. O exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:

   a. a verificação numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pela Câmara, utilizadas na sua preparação;

   b. a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;

   c. a verificação de aplicabilidade do princípio da continuidade;

   d. a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras;

e. a verificação, numa base de amostragem, da conformidade legal e regularidade financeira das operações efectuadas.

5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

6. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

Opinião

7. Em nossa opinião, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira do **Município de Santa Maria da Feira,** em 31 de dezembro de 2015, o resultado das suas operações e a execução orçamental relativa à despesa paga e à receita cobrada e os fluxos de caixa no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal previstos no POCAL.

Relato sobre outros requisitos legais

8. É também nossa opinião que a informação constante do relatório de gestão é concordante com as demonstrações financeiras do exercício.

BRAGA, 15 de abril de 2016

Gaspar Castro, Romeu Silva & Associados – SROC (nº.153)
Representada por
Gaspar Vieira de Castro

CSA Auditores
Gaspar Castro, Romeu Silva
& Associados, S.R.O.C., Lda.

RELATÓRIO E PARECER DO AUDITOR EXTERNO

EXERCÍCIO DE 2015

Na qualidade de auditores externos nomeados nos termos do artº.77º., nº.2, da Lei nº. 73/2013, incumbe-nos emitir parecer sobre as **Contas do Município de Santa Maria da Feira** relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015, o que vimos fazer nos termos seguintes:

1. Em termos de enquadramento, devemos referir que:

a) as contas sobre que nos pronunciamos são as contas individuais;

b) o desenvolvimento dos nossos trabalhos contou com a colaboração, por parte do Município, dos intervenientes e responsáveis aos diversos níveis, e que implementaram durante o exercício algumas das medidas por nós formalmente sugeridas anteriormente.

2. No quadro das normas aplicáveis, considerando especialmente o disposto nos artº.s 76º. e 77º. Da Lei nº.73/2013, de 3 de Setembro, procedemos,

a) à verificação da regularidade dos livros, registos e respectivos suportes documentais;

b) à verificação dos valores patrimoniais do Município;

c) à análise das Demonstrações Financeiras individuais, dos princípios contabilísticos subjacentes à sua elaboração, bem como do Relatório de Gestão;

d) à análise dos mapas e do controlo da execução orçamental.

3. Os procedimentos seguidos permitem-nos expressar as observações seguintes:

a) a Contabilidade, as Demonstrações Financeiras e o Relatório de Gestão satisfazem as disposições legais e reflectem a actividade e a situação patrimonial e financeira do Município no exercício em causa, nos termos da opinião que nesta data expressamos na certificação legal das contas;

CSA Auditores
Gaspar Castro, Romeu Silva
& Associados, S.R.O.C., Lda.

b) os mapas de execução orçamental – que globalmente apuram taxas de execução de 94,60% quanto à receita (99,20% quanto a receitas correntes e 66,20% quanto a receitas de capital) e de 70,93% quanto à despesa (82,21% quanto a despesas correntes e 54,63% quanto a despesas de capital) – reflectem o respectivo controlo em termos que consideramos adequados.

c) não detectamos factos que entendamos dever comunicar nos termos da alínea b) do n.º2 do art.º 77º. da Lei 73/2013;

d) o Municipio cumpriu o estipulado no art.º 17.º da Lei 53/2014, reconhecendo no ativo e passivo a sua contribuição para o capital do FAM (Fundo de Apoio Municipal);

e) Não obstante a melhoria verificada ao nível dos procedimentos de controlo, reiteramos que deverá prosseguir-se na melhoria dos mesmos.

4. Tudo ponderado e como conclusão, somos de parecer que:

a) O grau de execução orçamental corresponde, nas atuais condições de crise financeira, a um nível que consideramos muito considerável;

b) As contas anuais do Município e o respectivo Relatório de Gestão, que devem ser vistas à luz dos esclarecimentos que integram, especialmente no Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados e no próprio Relatório, bem como das notas anteriores, merecem uma apreciação positiva;

e devemos salientar o espírito de colaboração com que pudemos contar por parte do órgão executivo e de todos os responsáveis aos diversos níveis, que agradecemos.

Braga, 15 de abril de 2016

Gaspar Castro, Romeu Silva & Associados – SROC (nº.153)
Representada por
Gaspar Vieira de Castro, ROC 557